



## ANEXO I

**Despesas elegíveis e não elegíveis**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

**Despesas elegíveis na operação 3.1.2 — Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola**

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 — Bens imóveis — construção e melhoramento, designadamente:</p> <p>1.1 — Preparação de terrenos;</p> <p>1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>1.4 — Plantações plurianuais;</p> <p>1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;</p> <p>1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;</p> <p>1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.</p> <p>2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;</p> <p>2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;</p> <p>2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.</p>	<p>3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, <i>software</i> aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de <i>marketing</i> e <i>branding</i> e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas.</p>

## Limites às elegibilidades

4 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

5 — Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;

6 — As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;

7 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

8 — Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água;

9 — As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2 %, em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6000 euros no total.

10 — No caso da primeira instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento da execução do projeto podem ser aumentados em 1 pp, sem prejuízo do limite máximo de € 6000 definido no número anterior, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

**Despesas não elegíveis na operação 3.1.2 — Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola**

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
11 — Bens de equipamento em estado de uso; 12 — Compra de terrenos e de prédios urbanos; 13 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; 14 — Animais — compra; 15 — Meios de transporte externo; 16 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos — compra e sua plantação; 17 — Direitos de produção agrícola; 18 — Direitos ao pagamento; 19 — Trabalhos de reparação e de manutenção; 20 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; 21 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário; 22 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).	23 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; 24 — Juros durante a realização do investimento; 25 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; 26 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

**Outras despesas não elegíveis**

27 — IVA recuperável.

## ANEXO II

**Níveis de apoio**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 14.º)

**Operação 3.1.2. — Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola**

I. ....	Taxa base .....	40 %
	Majorações tendo por referência a taxa base	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Territórios Vulneráveis (risco de incêndio) — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p.
II. ....	Taxa máxima .....	50 %
	Majorações tendo por referência a taxa máxima.	Apoios «Next Generation» — 10 p.p.

## ANEXO III

**Reduções e exclusões**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º)

1 — O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 11.º e 18.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações do beneficiário	Consequências do incumprimento
a) Adquirir formação agrícola adequada; b) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;	Devolução do apoio. Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.